

PROJETO DE LEI Nº 3.364, DE 2020

Apensados: PL nº 3.774/2020, PL nº 3.909/2020 e PL nº 3.919/2020

Institui o Regime Especial de Emergência para o Transporte Coletivo Urbano e Metropolitano de Passageiros - Remetup, baseado na redução de tributos incidentes sobre esses serviços e sobre os insumos neles empregados, com o objetivo de proteger o setor das graves consequências econômicas oriundas das paralisações parciais ou totais de serviços de transportes públicos durante a pandemia de Covid-19 e reduzir os prejuízos aos usuários.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Suprima-se do Substitutivo o inciso V do § 1º do art. 1º.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo remover vedação impraticável e mal formulada às gratuidades. Apontamos que a vedação presente no inciso V do §1º do art. 1º, embora com intenção correta, é inoportuna pois inverte a lógica do que se precisa buscar para corrigir o problema, além de conflitar com gratuidades geradas pelo próprio governo federal.

É sabido que precisamos criar fontes de receitas e fundos de transportes no País, mas a falta de regulamentação adequada do setor o deixa totalmente desatendido de recursos específicos. Com isso, toda e qualquer gratuidade existente hoje carece de um fundo, inclusive as impostas por lei federal, como o Estatuto do Idoso.

Ou seja, a vedação de criação de gratuidades sem contrapartida, proposta no inciso V do § 1º do art. 1º, é completamente impraticável e foge do escopo da atual proposta, precisando ser debatida e solucionada em momento mais oportuno e adequado.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputado GUSTAVO FRUET

2020-8353





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Gustavo Fruet)**

Suprima-se do Substitutivo o
inciso V do § 1º do art. 1º.

Assinaram eletronicamente o documento CD204045708000, nesta ordem:

- 1 Dep. Gustavo Fruet (PDT/PR)
- 2 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 4 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(p_7204)
- 5 Dep. Carlos Sampaio (PSDB/SP) - LÍDER do PSDB

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.